



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 203/2020/PE

Razão Social: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE

Nome Fantasia: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 11.944.899/0001-17

Registro Empresa (CRM)-PE: 3112

Endereço: Av Cnso Rosa E Silva n 36

Bairro: ESPINHEIRO

Cidade: Recife - PE

Cep: 52020-220

Telefone(s): (81) 31834551

E-mail: diretoria.hse.pe@gmail.com

Diretor Técnico: FREDERICO JORGE RIBEIRO - CRM-PE: 8800

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 19/11/2020 - 11:00 a 12:55

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863, Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319 e Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 18° Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, cujo protocolo é 10.744/2020, e teve como objetivo apenas a UTI adulto. Contudo, durante a fiscalização surgiu demanda do quantitativo de médicos na escala da emergência, logo foram contemplados apenas alguns aspectos desta.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

3.2. Estágio Curricular: não informado

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: não informado

3.5. Preceptor: não informado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

5.2. Comissão de Ética Médica: Sim

5.3. Registro em atas: Sim

5.4. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

5.5. Registro em atas: Sim

5.6. Revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês: Sim

5.7. Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5.8. Registro em atas: Sim

5.9. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5.10. Registro em atas: Sim

5.11. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

5.12. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim

5.13. Protocolos de segurança do paciente: Sim

5.14. Protocolos de identificação do paciente: Sim

5.15. Protocolos de higienização das mãos: Sim

5.16. Protocolos de cirurgia segura: Não (Em implementação.)

5.17. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim

5.18. Protocolos de prevenção de quedas: Sim

5.19. Residência Médica: Sim

5.20. Comissão de Residência Médica (Coreme): Sim

5.21. Serviço de transplante de órgão: Não

5.22. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Sim

6. PORTE DO HOSPITAL

6.1. : Porte III

7. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO

7.1. Médico responsável técnico: Sim

7.2. Médicos plantonistas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.3. Enfermeiros: Sim
- 7.4. Técnicos de enfermagem: Sim
- 7.5. Fisioterapeuta: Sim (Fisioterapia 24h.)
- 7.6. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 7.7. Médicos residentes: Sim
- 7.8. Estudantes de medicina: Sim
- 7.9. Fonoaudiólogo: Sim
- 7.10. Psicólogo: Sim
- 7.11. Nutricionista: Sim
- 7.12. Odontólogo: Não
- 7.13. Terapeuta Ocupacional: Sim

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 12/12/2020

9. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (1)

- 9.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Sim (Solicita rede credenciada.)
- 9.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 9.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim (Solicita rede credenciada)
- 9.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 9.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 9.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Não
- 9.7. Radiologia intervencionista: Sim (Solicita rede credenciada.)
- 9.8. Ressonância magnética: Sim (Solicita rede credenciada.)
- 9.9. Tomografia computadorizada: Sim
- 9.10. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

10. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (2)

- 10.1. Centro cirúrgico: Sim
- 10.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 10.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim

11. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (3)

- 11.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 11.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Sim

- 11.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 11.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 11.6. Bomba de infusão: Sim
- 11.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 11.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 11.9. Frequência respiratória: Sim
- 11.10. Oximetria de pulso: Sim
- 11.11. Frequência cardíaca: Sim
- 11.12. Cardioscopia: Sim
- 11.13. Temperatura: Sim
- 11.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 11.15. Material para punção lombar: Sim
- 11.16. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 11.17. Oftalmoscópio: Sim
- 11.18. Otoscópio: Sim
- 11.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 11.20. Máscara de oxigênio adulto: Sim
- 11.21. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 11.22. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 11.23. Cuffômetro: Sim
- 11.24. Capnógrafo: Sim
- 11.25. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 11.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 11.27. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 11.28. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 11.29. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 11.30. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 11.31. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 11.32. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 11.33. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 11.34. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 11.35. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 11.36. Monitor de débito cardíaco: Sim
- 11.37. Eletrocardiógrafo: Sim
- 11.38. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 11.39. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
- 11.40. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 11.41. Materiais para curativos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.42. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 11.43. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: **Não**
- 11.44. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 11.45. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 11.46. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 11.47. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 11.48. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 11.49. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 11.50. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 11.51. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 11.52. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 11.53. Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**
- 11.54. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 11.55. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim

12. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (4)

- 12.1. Assistência nutricional: Sim
- 12.2. Terapia nutricional: Sim
- 12.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 12.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 12.5. Assistência psicológica: Sim
- 12.6. Assistência odontológica: Sim (Solicita rede credenciada.)
- 12.7. Assistência social: Sim
- 12.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 12.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Sim
- 12.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 12.11. Assistência clínica neurológica: Sim
- 12.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 12.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 12.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 12.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 12.16. Assistência clínica hematológica: Sim
- 12.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 12.18. Assistência oftalmológica: Sim
- 12.19. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 12.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 12.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 12.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 12.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 12.24. Serviço de radiografia móvel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
12.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
12.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Sim

13. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (5)

- 13.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não (Alguns leitos não são visualizados pelo posto de enfermagem.)**
13.2. Farmácia satélite: Sim
13.3. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
13.4. Repouso médico: Sim
13.5. Banheiro para repouso médico: Sim
13.6. Área de estar para equipe de saúde: **Não (Apenas na UTI 1.)**
13.7. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
13.8. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
13.9. Depósito de equipamentos e materiais: **Não (Apenas na 1 e 2.)**
13.10. Copa: Sim
13.11. Ambiente com conforto térmico: Sim

14. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16136	LUCIANE ISHIY - MEDICINA INTENSIVA (Registro: 3456)	Regular	
14790	ULER VILELA ZANARDI - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 7840), ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (Registro: 3286)	Regular	

15. CONSTATAÇÕES

- 15.1. Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública, classificada como Hospital Geral e que realiza atendimento aos servidores públicos estaduais conveniados ao SASSEPE.
15.2. Informa que é o Hospital Escola da Faculdade Maurício de Nassau e o contrato é realizado pelo IRH/PE - Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (contrato já foi renovado).
15.3. Possui residência médica nas seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica e Anestesia.
15.4. Conta com 215 leitos e cerca de 450 médicos.
15.5. Há centro cirúrgico com 05 salas cirúrgicas e Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) com 06 leitos além de um centro cirúrgico ambulatorial com 03 salas cirúrgicas.
15.6. Possui 03 Unidades de Terapia Intensivas:
- UTI 1 - 06 leitos (exclusiva para pós-operatório);
- UTI 2 - 10 leitos;
- UTI 3 - 10 leitos (dividida em 02 espaços distintos denominados de A com 05 leitos e B com 05 leitos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.7. A médica coordenadora das UTIs é a Dra. Luciane Ishiy, CRM 16136 (Possui título de especialista em Medicina Intensiva registrado no Conselho - Registro de Qualificação de Especialidade - RQE 3456) coordena a UTI 3A.

Uler Zanardi (CRM: 14.790) coordena a UTI 3B e não possui título de especialista em UTI registrado no Cremepe.

Adriana Reis coordena a UTI 2.

Luciana Barros coordena a UTI 1.

A coordenação geral da UTI é realizada por Vanessa. .

15.8. Não possui gasímetro em nenhuma UTI, apenas no laboratório central no próprio hospital, porém serviço terceirizado pelo Cerpe. .

15.9. Conta com médico diarista na UTI, inclusive nos finais de semana. Possui diarista manhã e tarde apenas na UTI 2, nas demais UTIs há diarista apenas no turno da manhã. Especial atenção deve ser dada a RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Art. 14para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I – Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

15.10. Informa que conta com residentes que fazem estágio na UTI, são residentes de outros programas do próprio hospital. Recebe também estudantes de graduação da UniNassau. .

15.11. Há ainda residentes que dão plantão na UTI como médicos da UTI, através do vínculo da cooperativa. Estes estão como médicos e não como residentes, e os plantões na UTI ocorrem fora do horário de residência, e são médicos cooperados. (solicitado documento por escrito que comprove). .

15.12. Informa que para a UTI 03 dividida em A e B, possui uma equipe de plantão exclusiva na UTI 3A e outra na UTI 3B.

15.13. No início da pandemia todas as UTIS foram convertidas em covid, a partir de julho começou a retornar o atendimento da UTI não covid, hoje as UTIs para covid são 3A para covid positivo e 3B para casos suspeitos de covid (pacientes com cirurgia de urgência). .

15.14. No momento com enfermaria para casos suspeitos que chegam para cirurgias de urgência. .

15.15. A partir de 13.11.2020 houve a determinação que todos os casos covid seriam atendidos em hospital conveniado (Hospital Nossa Senhora Aparecida em Paulista).

15.16. A porta de entrada para covid será também na emergência do Hospital Nossa Senhora Aparecida. .

15.17. Conta com 04 plantonista de UTI. A partir de 20.11.2020, apenas as UTIs 3A, 2, 1 continuarão em funcionamento. A 3B será desativada pois não ira mais atender covid. Logo ficará apenas com 03 intensivistas de plantão. Os demais médicos que pertenciam à UTI 3B irão preencher as vagas nas UTI restantes. .

15.18. No momento apenas 03 UTIs em funcionamento, pois a 2 está fechada para reforma. Amanhã abrirá a 2 e fechará a 3B.

15.19. Em funcionamento com apenas 03 UTIs há 10 dias. .

15.20. Equipe completa para 03 UTIs. Se as quatro UTIs estivessem funcionando haveria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

déficit de um médico no sábado dia.

15.21. Escala da emergência: 05 clínicos por plantão. Médicos são repostos pela cooperativa, há alguns plantões eventuais com 4 médicos. .

15.22. Foi liberada a contratação do sexto plantonista, mas ainda não foi concluída. .

15.23. Há uma negociação vigente sobre o valor pago por plantão, esta está sendo feita entre Coop Vita (cooperativa responsável pelo contrato dos médicos do hospital) e a secretaria de administração do Estado. .

15.24. Sala vermelha com 04-05 leitos para pacientes não covid e 02 leitos para os suspeitos de covid na própria emergência com fluxo segregado em relação ao não covid. Possui um médico exclusivo. .

15.25. Não há enfermaria covid.

15.26. As transferências dos pacientes com suspeita de covid para o hospital de Paulista, é feita pelo médicos plantonistas da emergência. A Resolução CREMEPE 11/2014, estabelece: Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. .

15.27. Sala amarela sem divisão por sexo com 20 poltronas e um cama.

Repouso 1 com 17 leitos, dentro do espaço da emergência, sendo 08 masculino e 09 femininos, separados.

Repouso 2 fica no anexo da emergência com 19 leitos, sendo um leito de isolamento, 09 femininos e 09 masculinos com separação. O leito de isolamento não tem antecâmara, não conta com pressão negativa e não conta com filtro HEPA.

15.28. Em relação à pandemia do covid não houve falta de equipamentos de proteção individual, houve restrição no início, mas estoques estão em quantidade abundante. A distribuição é centralizada. .

15.29. Conta com médico exclusivo para sala vermelha entre os 5 plantonistas. Não há médico exclusivo para sala amarela. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

15.30. Nos leitos de repouso o paciente fica até 24h e neste há médico evolucionista (04 médicos). .

15.31. As intercorrências dos andares do hospital são feitas pelos médicos plantonistas. A Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

15.32. A UTI 2 conta com 02 leitos de isolamento, solicitado o envio de laudo técnico informar a respeito da existência e protocolo de manutenção e acompanhamento da qualidade do ar neste ambiente. Importante salientar a recomendação da NOTA TÉCNICA

GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020) - Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

15.33. Em relação ao quantitativo de atendimentos na emergência, foi informado: (solicitado envio ao Cremepe de relatório dos atendimentos de urgência antes, durante o pico da pandemia e o quantitativo atual)

Outubro/2020 com 1.330 atendimentos com média diária de 43 atendimentos nas 24h

Outubro/2019 com 6.501 atendimentos com média diária de 210 atendimentos nas 24h.

Em agosto/2020 1.052 atendimentos com média diária de 34 nas 24h.

Importante frisar que neste número de atendimentos estão incluídos as urgências oncológicas, traumatológicas e de cirurgia geral. .

15.34. Cirurgias de traumatologia de urgência são realizadas na rede credenciada.

Atualmente conta com a Clínica de Fraturas e o Hospital D`Ávila. .

15.35. São 02 cirurgiões presenciais de plantão nas 12h diurnas e 01 presencial na 12h

noturnas e um cirurgião de sobreaviso noturno. Conta com um traumatologista apenas no

plantão diurno. Caso haja pacientes de traumatologia que procurem o serviço no plantão diurno, estes são atendidos pelo clínico de plantão e encaminhados à rede credenciada de traumatologia.

O sobreaviso é remunerado. .

15.36. Dos dias 13.11.2020 ao dia 18.11.2020 foram 652 atendimentos com média diária de 130. .

15.37. Conta com kit de via aérea difícil tanto no centro cirúrgico, quanto na emergência e na UTI. .

15.38. Há uma equipe de profissionais para parecer nas diversas especialidades médicas: cardiologia, pneumologia, neurologia, cirurgia torácica, cirurgia de cabeça e pescoço, infectologia, hematologia. .

15.39. Há um infecto dedicado a emergência, outro a UTI e outro para o restante do hospital.

15.40. Não conta com filtro HEPA.

15.41. Foi informado que na UTI há um carrinho de parada para cada 05 leitos.

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. COMISSÕES

16.1.1. Protocolos de cirurgia segura: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

16.2. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI - ** (1)

16.2.1. Cirurgia buco-maxilo-facial: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

17.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

17.1.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica. e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.1.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.1.4. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (3)

17.2.1. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

17.2.2. Monitor de pressão intracraniana - PIC: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

17.3. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (5)

17.3.1. Área de estar para equipe de saúde: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

17.3.2. Depósito de equipamentos e materiais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

17.4. RECURSOS HUMANOS

17.4.1. Não conta com diarista em algumas UTI no turno da tarde: RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 14 Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I. Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

17.5. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (5)

17.5.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos:

17.6. TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES

17.6.1. Transferência realizada pelo plantonista da emergência; deixando o plantão desfalcado: Resolução CREMEPE 11/2014, estabelece: Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

17.7. SALA AMARELA

17.7.1. Não possui médico exclusivo para sala amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

17.8. RECURSOS HUMANOS

17.8.1. Médico plantonista deslocado para atender intercorências fora do setor da emergência: Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação ao questionamento do MP (18 Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital) e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

protocolo CREMEPE 010744/2020, se há a presença de médico em período de residência em UTIs, sem a supervisão dos médicos pertencentes aos quadros da Unidade.

(normativos):

- Lei N 3268, de 30 de setembro de 1957 que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividades.
- Resolução RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010 que Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Enfatizo a Resolução do CFM 2.077/2014 que dispõe sobre a normatização dos serviços hospitalares de urgência e emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho - Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibido a internação de pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência.

Importante também observar a Resolução CFM 2147/2016 no seu Art. 5 ... "VI) ... médicos plantonistas de UTI e ... urgência e emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores" e a Resolução CREMEPE 11/2014, plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Não conta com equipe médica para realização de transferência dos pacientes. (Atenção a Resolução do CFM 2147/2016 e a Resolução do CREMEPE 11/2014).

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar (estudo de cada ambiente), com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado, avaliação da capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa com seu respectivo responsável técnico incluindo o programa de manutenção.

Foram solicitados:

1. Envio de laudo técnico informar a respeito da existência e protocolo de manutenção e acompanhamento da qualidade no ambiente da UTI
2. Número de profissionais que testaram positivo para covid, por função e setor onde trabalha
3. Número de CAT emitidos por adoecimento por covid
4. Quantitativo de atendimento na emergência antes da pandemia, durante o momento mais crítico desta e atualmente
5. Escala médica com nome completo dos profissionais, CRM e vínculos empregatícios
6. Composição da CCIH com nome completo dos profissionais e registro no respectivo conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. Cópia da ata das últimas três reuniões da CCIH, comissão de revisão de prontuários e comissão de revisão de óbitos
8. Envio do nome completo com respectivo RQE do coordenador geral da UTI, bem como de todos os médicos diaristas.

Até a finalização do relatório em 01.12.2020, nenhum documento foi enviado ao Cremepe.

Recife - PE, 01 de dezembro de 2020.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR